SUCESSÃO DO CONSELHO FISCAL E COORDENAÇÃO COLEGIADA DO SINTET-UFU – Biênio 2016-2018

REGIMENTO ELEITORAL

PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

Art.1º. De acordo com os Art. 39, 40 e 50 do Estatuto Social do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia – SINTET-UFU, as eleições para sucessão do Conselho Fiscal e Coordenação Colegiada da referida entidade sindical Biênio 2016-2018, serão realizadas nos dias dezessete e dezoito de novembro de dois mil e quinze (17 e 18/11/15), devendo as chapas concorrentes se inscrever na junto a Junta Eleitoral na Secretaria do SINTET-UFU, localizado na Rua Salvador, nº. 995, Bairro Aparecida, no período de vinte e um de outubro de dois mil e quinze (21/10/2015) a vinte e sete de outubro de dois mil e quinze (27/10/2015), no horário de 08:00 às 12:30 e 14:00 às 17:30h.

Art.2º. As eleições serão efetivadas através de voto secreto e direto, aposto em cédula própria e oficial, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Único: Em caso de empate no 3º (terceiro) turno o número de votos recebidos pelas duas ou mais chapas concorrentes mais votadas, a Junta de Apuração optará por declarar vencedora a chapa que somando a idade, obter a maior média, e em persistindo o empate será realizado o sorteio.

Art.3º. O sindicalizado só poderá votar se estiver "quite" com suas obrigações estatutárias em relação ao SINTET-UFU e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Primeiro: Não podem votar os aposentados e pensionistas especiais que recebem os proventos exclusivamente do INSS, e também os pensionistas, com pensão temporária, da Universidade Federal de Uberlândia.

Parágrafo Segundo: Podem votar os pensionistas, com pensão vitalícia da Universidade Federal de Uberlândia, que estejam sindicalizados.

Art.4º. O processo eleitoral de sucessão da Coordenação Colegiada e Conselho Fiscal será coordenado pela JUNTA ELEITORAL composta na forma prevista nos termos do Art. 43 do Estatuto Social do SINTET-UFU.

Art.5º. Cada chapa registrada poderá inscrever, um sindicalizado não candidato para cada Urna de Votação existente, para exercer a função de FISCAL DE CHAPA, durante o processo de votação e apuração. A inscrição dos fiscais deverá ser feita em data anterior a realização da eleição, através de ofício dirigido a Junta Eleitoral.

Parágrafo Único: O Fiscal de Chapa receberá um Crachá de Identificação da Junta Eleitoral sendo imprescindível a sua apresentação e porte para ter acesso aos referidos locais de votação e apuração.

Art.6º. A disposição do número e nome das chapas na cédula de votação será de acordo com a ordem de inscrição das chapas.

DA VOTAÇÃO

Art.7º. A Junta Eleitoral nomeará a *Mesa de Votação*, em tantos números quanto for necessário, sendo que esta deverá ser composta de um presidente e um mesário, sindicalizados no

SINTET-UFU e não candidatos neste pleito, responsáveis pela condução do processo de votação na Urna em que for designado.

Parágrafo Único: As eleições realizar-se-ão nos dias **17/11/2015 e 18/11/2015,** nos seguintes horários: Nas Reitorias e demais locais de votação dentro da Universidade, as urnas ficarão abertas, no período de 08:00 às 17:00 horas, em cada dia. No Hospital de Clínicas, as urnas ficarão abertas no período de 06:00 às 20:00 horas em cada dia. A votação nos Campi avançados será realizada no período de 10:00 às 16:00 horas em cada dia. Em relação aos *campi* avançados, no caso de todos os servidores sindicalizados votarem no primeiro dia de votação, não será necessário o envio da urna no segundo dia de votação. Haverá ainda, urnas itinerantes com percurso a ser definido pela Junta Eleitoral.

Art.8º. Antes do início da votação, cada Urna será examinada, respectivamente, pelo presidente da mesa, mesário e pelos fiscais de cada chapa, a fim de verificar a inexistência de cédulas no seu interior. Terminado o período de votação no primeiro dia, a urna será lacrada e conduzida pelo presidente da mesa, mesário e fiscais até local seguro. No segundo dia, terminada a votação a urna será lacrada pelo presidente da mesa na presença do mesário e dos fiscais de chapa ali presentes, devendo necessariamente, ser rubricadas por cada um destes, sendo em seguida, conduzida pelo presidente da mesa, mesário e fiscais até a Junta Eleitoral, acompanhada das respectivas Ata de Votação e Listagem de Eleitores.

Art.9º. Durante o processo de votação, deverá ser mantida rigorosa disciplina, não sendo permitida:

a) a propaganda eleitoral, por qualquer meio, no recinto de votação e nas proximidades de 10 metros da urna;

Parágrafo Primeiro: No caso de infração à alínea "a" disposta acima, será aplicada, pelo Presidente da Junta Eleitoral, pena de ADVERTÊNCIA à respectiva chapa beneficiária da referida propaganda.

Parágrafo Segundo: Aquele que descumprir este regulamento será convidado a se retirar do local de votação, caso persista, os fiscais de chapas encaminharão à Junta Eleitoral que tomará as devidas providências à luz do Estatuto do SINTET-UFU.

Art. 10. São considerados filiados em condições de votar aquele que, na data da eleição, estejam em dia com a contribuição financeira junto ao SINTET-UFU, conforme o Estatuto Sindical, e poderão votar em qualquer campus de lotação.

Parágrafo Primeiro: A Junta Eleitoral ira disponibilizar com antecedência o colégio Eleitoral de cada urna e será disponibilizado na pagina do SINTET-UFU.

Parágrafo Segundo: Será permitido o voto em transito que será validado após a certificação de que não houve dupla votação.

Art. 11. Para votar, o sindicalizado deverá se identificar através de documento oficial de identidade, com fotografia (por exemplo: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Crachá, etc...) e assinar a frente de seu nome na listagem de votação. A listagem oficial de votação será fornecida pela Junta Eleitoral e entregue ao presidente da mesa de votação.

Parágrafo Único: O servidor sindicalizado, cujo nome não constar na listagem poderá votar mediante a apresentação de contracheque, um dos dois últimos (no qual deverá constar a referida contribuição para a Entidade Sindical) e documentos oficiais citados no c*aput* do artigo, devendo seu nome ser acrescido de forma manual na listagem.

Art.12. A cédula oficial conterá os números e nomes das chapas candidatas, precedidas de um quadrado onde o eleitor marcará com tinta azul ou preta um símbolo distintivo de sua escolha, podendo ser este qualquer sinal gráfico suficiente para a identificação da sua vontade perante a Junta de Apuração.

Parágrafo Único: As cédulas serão rubricadas pelo Presidente e Mesário no ato da votação.

Art.13. Para cada local de votação o presidente de mesa lavrará a respectiva ata de votação que deverá conter o número da urna, horário de início e de término da votação, número de eleitores, número de votantes, eventuais observações ou resumo das atividades dignas de registro e as assinaturas do presidente, do mesário e dos fiscais das chapas candidatas ali presentes.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art.14. Para apuração dos votos será formada uma Junta de Apuração, nomeada pela Junta Eleitoral, composta de sete a nove sindicalizados, não integrantes das chapas concorrentes neste pleito, sendo nomeado ainda o Presidente que regerá os trabalhos.

Art.15. Instalada a mesa apuradora, esta verificará pela lista de votantes se participaram da votação o mínimo de 1/3 (um terço) do total de sindicalizados, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem dos votos.

Parágrafo Primeiro*:* Os trabalhos de apuração se darão, após o encerramento dos trabalhos de votação, devendo as urnas estar devidamente lacradas antes da apuração dos votos, sendo os lacres retirados obrigatoriamente na presença dos fiscais das chapas candidatas.

Parágrafo Segundo*:* Na apuração dos votos poderá ser considerada, como margem de erro, cinco por cento do total dos votos da urna.

Art.16. O mapa de apuração será elaborado à medida que se faça a contagem dos votos de cada urna e deverá constar no mesmo o número de votos válidos de cada chapa, os votos em branco e os votos nulos, com seus respectivos totais, devendo o mapa ser assinado pelos componentes da Junta Apuradora e os Fiscais das Chapas candidatas.

Parágrafo Único: Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Junta de Apuração divulgará o resultado e proclamará a chapa vencedora.

Art.17. Serão permitido a dois candidatos e representante assistir os trabalhos de apuração dos votos, não podendo influir, interferir ou participar dos mesmos.

DAS NULIDADES

Art.18. O voto será nulo quando:

a) a cédula não for oficial;

b) a cédula não estiver devidamente rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) a cédula oficial contiver mais de uma escolha;

d) a cédula oficial estiver preenchida a lápis;

e) a cédula oficial contiver rasuras ou alterações que não permitam identificar a vontade do eleitor;

f) a anulação das cédulas não implica na anulação da referida urna.

Art.19. A Urna será nula quando:

a) constatada a violação do lacre;

b) número de cédulas não coincidir com o número de votantes em margem superior a cinco por cento.

Parágrafo Primeiro: A anulação de urna(s) não influirá na anulação da Eleição desde que o número de votos constantes nestas, for inferior à diferença de votos entre as chapas mais votadas.

Parágrafo Segundo: Não caberá recursos pleiteado após ser iniciada o processo de apuração dos votos da mesma.

Art.20. Os pedidos de nulidade só serão aceitos pela junta eleitoral se fundamentados em fatos concretos que o justifiquem.

DOS RECURSOS

Art.21. Nos casos de recursos quanto à validade dos votos ou de urnas por parte dos fiscais das chapas candidatas, prevalecerá à decisão da maioria da Junta Apuradora, em caráter irrevogável.

Parágrafo Único: Os recursos de que trata este artigo tem forma solene necessária, devendo ser interposto por escrito e assinado por extenso.

Art.22. Os pedidos de impugnação das eleições poderão ser apresentados somente até 24:00h (vinte e quatro horas) após a proclamação da chapa vencedora.

Parágrafo Primeiro: O pedido de anulação será por escrito, com exposição de motivos e entregue à Junta Eleitoral.

Parágrafo Segundo: A Junta Eleitoral terá prazo de cinco dias úteis para apreciar e proferir decisão.

Art.23. Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Junta Apuradora divulgará os resultados e proclamará a chapa vencedora.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.24. As chapas concorrentes deverão apresentar à Categoria, relatório contendo as fontes ou origem dos recursos da campanha e destino dos gastos, este relatório deverá ser publicado em Informativo da Entidade Sindical. A apresentação do citado relatório deverá ocorrer necessariamente antes da posse dos membros eleitos no pleito em questão.

Art.25. Será garantida a publicação de informativo da entidade, em caráter especial, divulgando o processo eleitoral, as chapas e seus programas de ação, em igual espaço.

Art.26. Ficam assegurados a critério da junta eleitoral transporte e refeição aos componentes da Junta Eleitoral, bem como das demais pessoas destacadas pela referida Junta, para trabalhar neste processo eleitoral, nos dias de votação e ainda por ocasião dos trabalhos extraordinários.

Parágrafo Primeiro: Os mesários serão selecionados a critério da Junta Eleitoral.

Parágrafo Segundo: Devido à dificuldade de se conseguir voluntários para trabalhar no período de eleição e, a sua ampliação para dois dias; será retribuído aos presidentes, mesários e membros da Junta Apuradora, o valor de **R$7,50** (sete reais e cinquenta centavos), por horas trabalhada. Caso algum membro da atual coordenação do SINTET-UFU se candidate, obrigatoriamente, este se licenciará do exercício do seu cargo na entidade, a partir do momento da inscrição de chapa em que figure como candidato, até o encerramento das eleições.

Art.27. A Junta Eleitoral do Sindicato comunicará, por escrito, ao empregador, dentro de vinte e quatro horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado/ funcionário, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido, para fins de assegurar os direitos previstos na Constituição Federal.

Art.28. Para o regular funcionamento do processo eleitoral, o SINTET-UFU colocará à disposição da Junta Eleitoral, todos os serviços de seus departamentos, assessórias, recursos financeiros, estrutura e logística.

Art.29. A resolução de casos omissos no presente regulamento caberá à Junta Eleitoral, observado o disposto no Estatuto Social do SINTET-UFU.

Uberlândia, 20 de outubro de 2015.

Coordenação Colegiada do SINTET-UFU.